

EMENDA MODIFICATIVA CM- 68 /2009
Projeto de Lei EM-028/2009

Altera o § 3º do artigo 2º com a seguinte redação:

§ 3º- Será obrigatória, no momento do abate, a presença de um fiscal do Serviço de Inspeção Municipal – (S.I.M.), ou outro profissional que melhor convier, em matadouros e/ou abatedouros, que deverão ser servidores do Município, durante o abate, para a inspeção “ante” e “post-mortem” dos animais e carcaças.

Altera o § X do artigo 8º com a seguinte redação:

X - para os produtos de origem láctea, exames certificadores de ausência de tuberculose e brucelose, a cada ano, e os animais com exames positivos deverão ser imediatamente descartados.

2) O art. 5º do Projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa na distribuição da comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, em todos locais onde houver comercialização em consonância ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990 e Lei Complementar 030/96.

3) Os incisos II, III, V, VI, do art. 15, do Projeto, bem como seus §§ 3º e 5º, passam ter a seguinte redação:

Art.15(...)

II – Não havendo cumprido a advertência no prazo estabelecido e não cabendo mais recursos, será o infrator multado em até 10 (dez) UPFMD, devendo a mesma ser aplicada em dobro no caso de reincidência e havendo múltiplas reincidências a multa será aplicada conforme o número de reincidências registradas pela fiscalização.

III - apreensão e inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas ou falsificadas;

V - apreensão e inutilização dos aditivos e ingredientes não autorizados e/ou adulterados

VI – apreensão e inutilização de rotulagem impressa em desacordo com as disposições legais;

JUSTIFICATIVA

Com as modificações acima propostas, pretendemos o seguinte:

1. Inspecionar e fiscalizar é tarefa exclusiva de servidor público e do município.
2. Para que o pequeno produtor possa receber de graça as orientações e a análise, visto que hoje a vigilância em saúde possui laboratório de análise.
3. Para que a secretaria faça convênios e ofereça gratuitamente os cursos aos pequenos produtores.
4. É inadmissível que animais com doenças graves permaneçam nas propriedades produtoras de alimentos colocando em risco a saúde de outros animais, do produtor e do consumidor.
5. O órgão fiscalizador é quem deve expedir licença sanitária.
6. O produtor somente poderá ser multado após ter tido direito de se defender por 2 vezes.
7. Todo produto apreendido e que não possa ser reutilizado pelo produtor deverá ser inutilizado.
8. Para que o produtor: para que o produtor mais uma vez possa ter o direito a **AMPLA DEFESA**.
9. Para que o produtor mais uma vez possa ter o direito a AMPLA DEFESA, e se a decisão da junta lhe for favorável exerça suas atividades enquanto cumpre as determinações imposta pelos fiscais.

Divinópolis, 21 de maio de 2009.

Vereador Waldemar da Pamer
Líder do PMDB